



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 151  
DE 03 DE JULHO DE 2025**

**“REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 9º DO DECRETO Nº 141/2025.”**

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.709/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Malhador - SE, a Política Municipal de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, devendo o tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com base nos seguintes princípios:

- I.** O tratamento de dados pessoais deverá estar estritamente vinculado ao exercício das competências legais e regimentais do serviço público municipal, visando sempre ao atendimento do interesse público e à consecução de finalidades legítimas, específicas e explícitas;
- II.** É dever da Administração conferir publicidade às hipóteses de tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras, precisas e atualizadas sobre a base legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas, em linguagem acessível ao cidadão;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- III.** Devem ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- IV.** Os titulares dos dados pessoais devem ter assegurado o pleno exercício de seus direitos, conforme previsto na LGPD, por meio de canais próprios e eficazes de atendimento.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à implementação desta Política, promovendo, sempre que necessário, a revisão de seus fluxos de trabalho, normas internas, contratos e sistemas para assegurar a conformidade com as disposições deste Decreto.

**Art. 3º.** Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas, sempre que necessário ao atendimento de finalidades públicas específicas e devidamente justificadas, observado o disposto na legislação vigente, especialmente quanto à necessidade, adequação, segurança e transparência no tratamento das informações.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Malhador/SE, 03 de julho de 2025.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**